

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.006722/2023-41 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO I

| ANEXO | |
|------------------------------------|---|
| Nome Empresarial | Vale S.A. |
| CNPJ | 33.592.510/0001-54 |
| Tipo | Ferrovia |
| Descrição do Projeto | Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Obras de Mobilidade Urbana - EFC", que tem por objetivo as intervenções obrigatórias com prazo determinado, constantes no Caderno de Obrigações - Anexo 1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás - EFC, compreendendo as obras de duplicação de segmento ferroviário, demolição de OAE e minimização de conflitos urbanos, nos Estados do Maranhão e Pará, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - 09 (nove) Municípios receberão 11 (onze) Viadutos Rodoviários; - 06 (seis) Municípios receberão 06 (seis) Passarelas de Pedestres; - 22 (vinte e dois) Municípios receberão 85 (oitenta e cinco) Obras de Vedações de Faixa de Domínio; - 13 (treze) Municípios receberão 28 (vinte e oito) Acessos Rodoviários; e - 10 (dez) Municípios receberão 35 (trinta e cinco) Passagens em Nível Automáticas. |
| Localização | Estados do Maranhão e Pará |
| Estimativa de Investimento | R\$ 153.656.623,76 |
| Estimativas das Suspensões Fiscais | R\$ 15.206.190,52 |

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o art. 47, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.000105/2023-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda, CNPJ nº 41.955.339/0001-29, denominado "Estrada de Ferro Minas Espírito Santo", que tem por objetivo a execução das obras da Ferrovia Estrada de Ferro Minas Espírito Santo, com o registro oficial de EF-456, que ligará o município de Barra de São Francisco (ES) a Ipatinga (MG), com 242 km de extensão, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Adesão nº 21/2021/SNTT/MINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres a conclusão do projeto ou o pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000105/2023-31 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO I

| ANEXO | |
|----------------------|---|
| Nome Empresarial | Petrocity Ferrovias Ltda |
| CNPJ | 41.955.339/0001-29 |
| Tipo | Ferrovia |
| Descrição do Projeto | Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Estrada de Ferro Minas Espírito Santo", que tem por objetivo a execução das obras da Ferrovia Estrada de Ferro Minas Espírito Santo, com o registro oficial de EF-456, que ligará o município de Barra de São Francisco (ES) a Ipatinga (MG), com 242 km de extensão, nos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Adesão nº 21/2021/SNTT/MINFRA, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - Execução de Projeto Conceitual, Projeto Básico e Projeto Executivo. - Terraplenagem. - Obras de Arte Corrente. - Interferências. - Contenções. |

| | |
|------------------------------------|---|
| | - Obras de Arte Especiais. - Túneis. - Superestrutura Férrea. - Edificações. - Sinalização. |
| Localização | Estados do Espírito Santo e Minas Gerais |
| Estimativa de Investimento | R\$ 3.387.396.527,17 |
| Estimativas das Suspensões Fiscais | R\$ 233.464.152,77 |

PORTARIA Nº 340, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o art. 47, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta no Processo nº 50000.000101/2023-53, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda, CNPJ nº 41.955.339/0001-29, denominado "Estrada de Ferro Planalto Central", que tem por objetivo a implantação e operação da EF-355 - Estrada de Ferro Planalto Central, que ligará o município de Unaí (MG) a Campos Verdes (GO), com 530 km de extensão, nos Estados de Goiás e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Adesão nº 04/2022/SNTT/MINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres a conclusão do projeto ou o pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000101/2023-53 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

| ANEXO | |
|------------------------------------|--|
| Nome Empresarial | Petrocity Ferrovias Ltda |
| CNPJ | 41.955.339/0001-29 |
| Tipo | Ferrovia |
| Descrição do Projeto | Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Estrada de Ferro Planalto Central", que tem por objetivo a implantação e operação da EF-355 - Estrada de Ferro Planalto Central, que ligará o município de Unaí (MG) a Campos Verdes (GO), com 530 km de extensão, nos Estados de Goiás e Minas Gerais, nos termos do Contrato de Adesão nº 04/2022/SNTT/MINFRA, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - Execução do Projeto Conceitual, Projeto Básico e Projeto Executivo. - Terraplenagem. - Obras de Arte Corrente. - Interferências (Desvios, reforços e realocações). - Contenções. - Obras de Arte Especiais. - Túneis. - Superestrutura Férrea. - Edificações. - Sinalização. |
| Localização | Estados de Goiás e Minas Gerais |
| Estimativa de Investimento | R\$ 5.964.554.404,66 |
| Estimativas das Suspensões Fiscais | R\$ 412.363.492,27 |

PORTARIA Nº 341, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o art. 47, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.000103/2023-42, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Petrocity Ferrovias Ltda, CNPJ nº 41.955.339/0001-29, denominado "Estrada de Ferro Juscelino Kubistcheck", que tem por objetivo a execução das obras da Ferrovia Estrada de Ferro Juscelino Kubistcheck, com o registro oficial de EF-030, que ligará o município de São Mateus (ES) a Santa Maria (DF), com 1.310 km de extensão, nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Distrito Federal, nos termos dos



Contratos de Adesão nº 02/2021 e 21/2021/SNTT/MINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres a conclusão do projeto ou o pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.000103/2023-42 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO I

| ANEXO | |
|------------------------------------|---|
| Nome Empresarial | Petrocity Ferrovias Ltda |
| CNPJ | 41.955.339/0001-29 |
| Tipo | Ferrovia |
| Descrição do Projeto | Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Estrada de Ferro Juscelino Kubistcheck", que tem por objetivo a execução das obras da Ferrovia Estrada de Ferro Juscelino Kubistcheck, com o registro oficial de EF-030, que ligará o município de São Mateus (ES) a Santa Maria (DF), com 1.310 km de extensão, nos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Distrito Federal, nos termos dos Contratos de Adesão nº 02/2021 e 21/2021/SNTT/MINFRA, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - Execução de Projeto Conceitual, Projeto Básico e Projeto Executivo. - Terraplanagem. - Obras de Arte Corrente. - Interferências. - Contenções. - Obras de Arte Especiais. - Túneis. - Superestrutura Férrica. - Edificações. - Sinalização. |
| Localização | Estados do Espírito Santo, Minas Gerais e Distrito Federal |
| Estimativa de Investimento | R\$ 14.460.894.870,29 |
| Estimativas das Suspensões Fiscais | R\$ 993.397.019,69 |

PORTARIA Nº 342, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Suzano S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o art. 47, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta no Processo nº 50000.045002/2022-10, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Suzano S.A., CNPJ nº 16.404.287/0001-55, denominado "Projeto Cerrado - Fase 2", que tem por objetivo a implantação de pera ferroviária, a qual integrará um sistema logístico intermodal de escoamento da produção de celulose da unidade fabril até o Porto de Santos, por meio da Malha Ferroviária Norte/Paulista, no Estado do Mato Grosso do Sul., conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.045002/2022-10 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

| ANEXO | |
|------------------------------------|--|
| Nome Empresarial | Suzano S.A. |
| CNPJ | 16.404.287/0001-55 |
| Tipo | Ferrovia |
| Descrição do Projeto | Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto Cerrado - Fase 2", que tem por objetivo a implantação de pera ferroviária, a qual integrará um sistema logístico intermodal de escoamento da produção de celulose da unidade fabril até o Porto de Santos, por meio da Malha Ferroviária Norte/Paulista, no Estado do Mato Grosso do Sul. |
| Localização | Estado do Mato Grosso do Sul |
| Estimativa de Investimento | R\$ 138.731.927,06 |
| Estimativas das Suspensões Fiscais | R\$ 9.507.860,67 |

PORTARIA Nº 343, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Rumo S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o art. 47, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 50000.004022/2023-11, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo", proposto pela empresa Rumo S.A., CNPJ nº 02.387.241/0001-60, que consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA, que tem por objeto a autorização para a construção da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, bem como sua operação, exploração e conservação, pela Autorizatória, do Sistema Ferroviário Rondonópolis/Cuiabá/Lucas do Rio Verde, que, por sua vez, é formado pela infraestrutura ferroviária, por sua área de influência e por suas respectivas instalações vinculadas entre os Municípios de Rondonópolis a Cuiabá e de Rondonópolis a Lucas do Rio Verde, com extensão inicial aproximada de 730 km, no Estado do Mato Grosso, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.004022/2023-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de dois anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO I

| ANEXO | |
|--|---|
| Descrição do Projeto | O Projeto de investimento da empresa Rumo S.A., denominado "Obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo", consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Adesão nº 021/21/00/00 - SINFRA, que tem por objeto a autorização para a construção da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, bem como sua operação, exploração e conservação, pela Autorizatória, do Sistema Ferroviário Rondonópolis/Cuiabá/Lucas do Rio Verde, que, por sua vez, é formado pela infraestrutura ferroviária, por sua área de influência e por suas respectivas instalações vinculadas entre os Municípios de Rondonópolis a Cuiabá e de Rondonópolis a Lucas do Rio Verde, com extensão inicial aproximada de 730 km, no Estado do Mato Grosso, compreendendo, dentre outros, obras civis de superestrutura, infraestrutura, estudos e projetos, instalações, terraplanagem e licenças ambientais. |
| Nome Empresarial | Rumo S.A. |
| CNPJ | 02.387.241/0001-60 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - Cosan S.A. - 30,34% (CNPJ: 50.746.577/0001-15) - Julia Arduini - 3,83 (CPF: 573.420.168-53) - Administradores - 0,16% - Free Float - 65,57% - Tesouraria - 0,10% |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados | - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Assembleia Geral Extraordinária da ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., realizada em 08 de novembro de 2016 - Alteração da Denominação Social da Companhia para Rumo S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. |
| Local de Implantação do Projeto | Estado de Mato Grosso |

PORTARIA Nº 344, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária Ecovias do Cerrado S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, o art. 47, da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, e considerando o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Ecovias do Cerrado", proposto pela empresa Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., CNPJ nº 35.593.905/0001-05, que tem por objeto a exploração e a

